



Número: **5003916-52.2019.4.03.6181**

Classe: **PETIÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador: **9ª Vara Criminal Federal de São Paulo**

Última distribuição : **13/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **14517/2019 ofício**

Assuntos: **Fato Atípico**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUSTIÇA PUBLICA (REQUERENTE)	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (REQUERENTE)	
SEM IDENTIFICAÇÃO (REQUERIDO)	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ACCIOLY FUMAGALLI (ADVOGADO) DANIEL LAUFER (ADVOGADO) ISABELLA KFOURI FAVERO (ADVOGADO) FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA (ADVOGADO) PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO (ADVOGADO) LARISSA TEIXEIRA QUATTRINI (ADVOGADO) VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS (ADVOGADO) CRISTIANO ZANIN MARTINS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58131 130	20/07/2021 19:05	130.440 - manifestação - 20.07.2021	Petição Intercorrente



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOCADOS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
ALBERTO QUEIROZ NAVARRO, DA DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/SP.**

Ref.: Petição Criminal n.º 5003916-52.2019.4.03.6181/SP
(IPL n.º 2020.0062552 – SR/PF/SP)

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, por seus advogados, nos autos do caderno policial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho n.º 2600158/2021 – Ofício n.º 2677852/2021, expor e requerer o que se segue:

1. O presente procedimento investigativo tem como origem remota a Petição n.º 8.365/DF (STF), relativo ao Termo de Colaboração n.º 28-B do delator JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, também conhecido como LÉO PINHEIRO, versando sobre um fantasioso tráfico de influência internacional na Costa Rica (ID n.º 24617043).

2. No bojo da r. decisão lavrada aos **15.10.2019**, foi determinado o envio do citado termo de colaboração para esse d. Juízo, consignando-se que: *“De acordo com o Ministério Público Federal, no termo de depoimento n. 28-B, o colaborador revela episódio de tráfico de influência internacional por parte do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Narra que, no ano de **2011**, por meio de contato com Paulo Okamoto, Presidente do Instituto Lula, decidiu contratar o ex-Presidente para ministrar palestra na Costa Rica, visando influenciar agentes públicos a realizarem negócios com a construtora. Informa que pagou US\$ 200 mil dólares a LILS Palestras Eventos e Publicações Ltda. à época”* (ID n.º 24617043).

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br





TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

3. Manifestando-se pela primeira vez nos autos, aos **02.04.2020**, aduziu o Ministério Público Federal: “*Como se observa, o depoimento contido no termo de colaboração contém indícios da prática de delitos tanto no exterior (art. 337-B e art. 337-C do CP) quanto em território nacional (art. 332 CP). (...) Assim, considerando que o termo de depoimento n.º 28-B ainda tramita sob sigilo, solicita-se a Vossa Excelência autorização para o compartilhamento de seu conteúdo com as autoridades costa-riquenhas, observadas as condições previstas no acordo, notadamente a exigência de que a autoridade estrangeira que receber a prova seja notificada a respeito da impossibilidade de sua utilização contra o próprio colaborador (cláusula 33 do referido acordo de colaboração). No que tange à possível prática de tráfico de influência interno (art. 332, CP), requer-se autorização para o desmembramento do feito, a fim de que o delito seja apurado em outros autos*” (ID n.º 30594054).

4. Na manifestação de **09.06.2020**, registrou o ilmo. membro do parquet: “*Quando aos fatos ocorridos no exterior, solicitou-se autorização para que o termo de depoimento fosse compartilhado com as autoridades da Costa Rica, o que foi deferido pelo juízo na decisão ID 31340550. Resta a apuração, nestes autos, acerca da possível prática do crime de tráfico de influência em território nacional (art. 332 do CP)*” (ID n.º 33528841).

5. Por conseguinte, aos **17.02.2021**, mediante Portaria, foi instaurado: “*(...) Inquérito Policial para apurar possível(is) ocorrência(s) prevista(s) no(s) Art. 332 - Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal*”, posto que “*Trata-se de autos PJE n.º 5003916-52.2019.4.03.6181, instaurados a partir do termo de depoimento n.º 28-B, firmado por JOSE ADELMARIO PINHEIRO FILHO (“Léo Pinheiro”) no âmbito da Petição 8.365, de relatoria do Ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, em que se reporta que o ex-presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA teria, supostamente, se comprometido a influenciar, em data não*

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvoogados.com.br





TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOCADOS

especificada, a ex-presidente Dilma e o ex-Ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, para que fosse incrementada a participação do Brasil no Banco BCIE, com a finalidade de beneficiar a empresa OAS (ID n.º 46827456).

6. Pois bem, coube então compulsar o teor do aludido Termo de Colaboração n.º 28-B para verificar o enredo da fábula da vez. Como já era esperado, o relato em debate foi *formatado* sob a condução da “Lava Jato de Curitiba”, no caso pelo Procurador da República ATHAYDE RIBEIRO COSTA, personagem marcante nos arquivos da “Operação *Spoofing*” que foi acessado com autorização do Supremo Tribunal Federal, consistente em (ID n.º 24728446):

(...) QUE ainda durante a viagem a Costa Rica, solicitei ao ex-Presidente que realizasse uma audiência com NICK RISCHBIETH GLOE, Presidente do Banco BCIE (Banco Centroamericano de Integración Económica), com o propósito de o Brasil aumentar a sua participação na estrutura societária da referida instituição financeira, bem como credenciar a OAS a realizar parceria com tal Banco; QUE este encontro ocorreu na própria suíte onde LULA estava hospedado, e contou com a minha presença e de AUGUSTO CESAR FERREIRA E UZEDA; QUE durante o encontro, o ex-presidente LULA se comprometeu a interceder junto a ex-Presidente DILMA ROUSSEFF e o Ministro do Planejamento à época, PAULO BERNARDO, para que fosse aumentada a participação do Brasil na aludida instituição financeira; QUE ainda ficou encarregado de intermediar um encontro entre PAULO BERNARDO e NICK RISCHBIETH GLOE, Presidente do Banco em questão; QUE a participação do referido Banco nos projetos seria fundamental para a expansão e financiamento dos negócios internacionais da empresa;

7. Como facilmente se pode depreender da transcrição alhures, o notório perseguidor do **Peticionário** já referido, no Termo celebrado, não destoou do *modus operandi* naturalizado pela “Lava Jato de Curitiba” em industrializar delações: **vagas, ausente de qualquer elemento de corroboração e sem indicação de tempo, modo e lugar. Triste investida!**

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvoqados.com.br





TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

8. Ao que parece, compartilhando da mesma perplexidade da Defesa Técnica do **Peticionário**, o ilmo. membro do *parquet* que oficia perante este E. Juízo solicitou que o delator conhecido como LÉO PINHEIRO minimamente esclarecesse (ID n.º 33528841):

- qual a vantagem solicitada, exigida, cobrada e/ou obtida pelo ex-presidente Lula para influenciar a ex-presidente Dilma e o ex-Ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, acerca da participação do Brasil no Banco BCIE, com a finalidade de beneficiar a empresa OAS;
- se houve a menção, direta ou indireta, à percepção de vantagem indevida pela ex-Presidente Dilma e/ou pelo ex-Ministro Paulo Bernardo, em razão da influência mencionada; e
- se houve a efetiva intercessão do ex-presidente Lula junto à ex-Presidente Dilma e/ou ao ex-Ministro Paulo Bernardo, conforme desejado pela empresa OAS e, em caso positivo, se a empresa obteve o efeito esperado.

9. Em **29.06.2021** a Defesa Técnica do senhor LÉO PINHEIRO apresentou as respostas do delator, de próprio punho, sobre os quesitos acima enumerados (ID n.º 56436915). Confira-se o conteúdo:

- a) Não tenho conhecimento, nem autorizei nenhum pagamento ou oferta de vantagens indevidas ou me foi solicitado ou exigida pelas pessoas (autoridades) citadas no questionamento (a).
- b) Não houve nenhuma menção direta ou indireta sobre vantagens indevidas durante o encontro ocorrido na Costa Rica, nem posteriormente sobre o tema referido.
- c) Não sei informar se houve intercessão do Ex. Presidente Lula junto à Presidente (ex) Dilma e/ou Ex. Ministro Paulo Bernardo.

A empresa OAS não obteve nenhuma vantagem, pois inclusive não foi beneficiada por empréstimos do BCIE – Banco Centro Americano de Integração Econômica. Não sabendo informar se houve efetividade da solicitação do Presidente do BCIE,

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadogados.com.br





TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

senhor Nick Rischbieth Alöe junto ao senhor Ex. Presidente Lula e demais autoridades citadas.

d) Os documentos sobre esse tema referido encontram-se anexados no Termo de Colaboração n.º 28-B.

10. Noutras palavras, considerando que o presente procedimento fora açodadamente instaurado com lastro exclusivo nas palavras de um delator, tramitando por cerca de quase 2 anos sem o conhecimento das Defesas e sem qualquer novidade substancial durante todo este ínterim, jaz inequívoco que os esclarecimentos *retro* transcritos – **prestados pelo mesmo delator** – colocam uma pá de cal nessa frívola fábula contada.

11. Diante de todo o exposto, considerando que a presente apuração somente se encetou em virtude do relato prestado pelo delator LÉO PINHEIRO, sem qualquer elemento de corroboração idôneo, e que em resposta aos quesitos ministerial contrastou integralmente a fantasiosa narrativa, requer-se, respeitosamente, a respectiva devolução dos autos ao ilmo. do *parquet* para se manifestar sobre o pronto arquivamento dos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo (SP), 20 de julho de 2021.

CRISTIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP 172.730

VALESKA TEIXEIRA Z. MARTINS
OAB/SP 153.720

MARIA DE LOURDES LOPES
OAB/SP 77.513

ELIAKIN T. Y. P. DOS SANTOS
OAB/SP 386.266

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvoogados.com.br

